PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 054/10
Folha 002
Assinatura

Ofício nº 033 /Gab/10 Em, 15 de Fevereiro de 2010

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1387, de 15 de Fevereiro de 2010, que dispõe sobre a criação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT MUNICIPAL, no âmbito da administração Pública Municipal direta e Indireta e dá outras providências, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 050
Recebido em 15/02/10
Às 13:20 Horas

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 054/10
Folha 003
Assinatura

Mensagem nº 141

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1387 de 15 de Fevereiro de 2010, que dispõe sobre a criação do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT MUNICIPAL, no âmbito da administração Pública Municipal direta e Indireta e dá outras providências, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A presente matéria pretende criar o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, com o objetivo de promover a saúde e proteger a integridade do servidor público municipal no local de trabalho, de conformidade com a norma regulamentadora nº 04, do Ministério do Trabalho e Emprego que prevê a obrigatoriedade da implantação do SESMET.

O SESMT é formado por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho, enfermeiro do trabalho, técnicos de segurança do trabalho e auxiliar de enfermagem do trabalho, dependendo do grau de risco da atividade e do número de empregados.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 15 de Fevereiro de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1387, DE 15 DE Fevereiro DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 06 Favor 06 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 20:00
Em 15 de 02 de 10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 06 Favor 06 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 20:20
Em 15 de 02 de 10

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 054/10
Folha 004
Assinatura

"Dispõe sobre a criação do Serviço Especializado Em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT MUNICIPAL, no âmbito da administração Pública Municipal direta e Indireta e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizada a criação, Instalação, Funcionamento e Manutenção do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho SESMT-MUNICIPAL, no âmbito da administração Pública Municipal Direta e Indireta, que consiste em um serviço destinado ao desenvolvimento de ações técnicas, integradas às praticas de gestão de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho, que visa à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, buscando tornar o ambiente de trabalho compatível, com a preservação da integridade e a promoção da segurança e saúde dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º - Cabe aos Órgãos Públicos da administração Pública Municipal direta e indireta, garantir os meios e recursos necessários para o cumprimento dos objetivos e atribuições do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT MUNICIPAL.

Art. 3º - Os Servidores Públicos Municipais devem observar o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho e contribuir com o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho em seus objetivos e ações.

Art. 4º - Cabe ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT MUNICIPAL, o desenvolvimento das ações técnicas necessárias à observância do disposto na legislação de segurança e saúde no trabalho, em consonância com as atribuições profissionais dos seus integrantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 054/10
Folha 005
Assinatura

Art. 5º - O Serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho será composto por servidores público de carreira, sendo os seguintes profissionais: Técnico de Segurança do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Auxiliar ou Técnico de Enfermagem do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Médico do Trabalho.

§ 1º - Para fins de comprovação da especialização, os profissionais deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I-técnico de segurança do trabalho: técnico portador de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

II-engenheiro de segurança do trabalho: engenheiro ou arquiteto portador do registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia local – CREA;

III-médico do trabalho: médico portador registro no Conselho Regional de Medicina local – CRM.

§ 2º - O registro deverá ser requerido ao órgão regional do MTE e o requerimento deverá conter os seguintes dados:

a)nome dos profissionais integrantes dos serviços especializados de segurança e medicina do trabalho;

b)número de registro dos profissionais;

c)número de servidores da requerente;

d)especificação da jornada de trabalho;

e)horário de trabalho dos profissionais dos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho – SESMT – Municipal.

Art. 6º - Aos Profissionais Especializados em Segurança e Saúde no Trabalho é vedado o exercício de outras atividades, durante o horário de atuação no Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT MUNICIPAL.

Art. 7º - São atribuições do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT MUNICIPAL:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 054/19
Folha 006
Assinatura

a)- assessorar tecnicamente os Servidores e os Orgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em segurança e saúde no trabalho;

b)- promover, desenvolver e participar de ações educativas em segurança e saúde no Trabalho;

c)- prover informações em segurança e saúde no trabalho;

d)- antecipar, reconhecer e avaliar os riscos para a segurança e saúde nos ambientes de trabalho;

e)- indicar medidas de eliminação, controle ou redução dos agentes de risco e de seus efeitos, priorizando as medidas de proteção coletiva;

f)- avaliar a eficácia de medidas adotadas para a eliminação, controle ou redução dos agentes de risco nos ambientes de trabalho;

g)- analisar as causas de doenças e acidentes relacionados ao trabalho e indicar as medidas preventivas e corretivas pertinentes;

h)- participar da avaliação do impacto das alterações no ambiente e condições de trabalho sobre a segurança e saúde dos Servidores;

i)- intervir imediatamente nas condições de trabalho que estejam associadas a graves e iminentes riscos para a vida ou saúde dos Servidores;

j)- manter permanente relacionamento com a CIPA, apoiá-la, treina-la e atende-la, conforme dispõe a NR 5;

k)- manter registros atualizados referentes a avaliações das condições de trabalho, acidentes e doenças do trabalho e ações desenvolvidas pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho;

Parágrafo Único. Compete ainda ao SESMT- MUNICIPAL:

I-planejar a política de Segurança e Saúde no Trabalho;
II-implementar a Política de Segurança e Saúde no Trabalho;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 054/10
Folha 007
Assinatura

III-acompanhar e avaliar a política de Segurança e Saúde no Trabalho;
IV-identificar variáveis de controle de doenças, qualidade de vida e meio ambiente.

V-desenvolver ações educativas na área de segurança e Saúde no Trabalho;

VI-organizar ações gerais de comunicação;

VII-auditar na área de Segurança e Saúde no Trabalho;

VIII-participar de perícias e fiscalizações;

IX-apresentar subsídios técnicos para contratos;

X-atuar em acordos e convenções coletivas e negociações na área de Segurança e Saúde no Trabalho;

XI-produzir documentos Técnicos;

XII-avaliar resultados;

XIII-assessorar tecnicamente as CIPAs;

XIV-promover e desenvolver atividades educativas em saúde e segurança para todos os Servidores, inclusive para os ocupastes de cargos de direção e chefia;

XV-antecipar e reconhecer os riscos ambientais, em todas as fases do processo laboral;

XVI-indicar medidas de eliminação, controle ou redução dos riscos, priorizando as medidas de proteção coletiva;

XVII-avaliar periodicamente a eficácia de medidas adotadas para a eliminação, controle ou redução dos riscos nos ambientes de trabalho;

XVIII-analisar as causas dos agravos relacionados ao trabalho e indicar as medidas corretivas e preventivas pertinentes;

XIX-analisar as atividades de trabalho envolvidas em acidentes e doenças do trabalho, avaliando, na normalidade, os determinantes destes eventos;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 054/10
Folha 008
Assinatura

XX-participar dos processos de concepção e alterações dos postos de trabalho, escolha de equipamentos, tecnologia, métodos laborais e de organização do trabalho, promovendo a adaptação do trabalho ao homem;

XXI-intervir imediatamente nas condições de trabalho que estejam associadas a graves e iminentes riscos;

XXII-manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se, ao máximo, de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la nas suas necessidades e solicitações;

XXIII-manter registros atualizados referentes a avaliações das condições de trabalho, indicadores de saúde dos Servidores, acidentes e doenças do trabalho e ações desenvolvidas pelo SESMT MUNICIPAL.

Art. 8º - O dimensionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, vincula-se ao número total de Servidores existentes no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 9º - O dimensionamento do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT MUNICIPAL será o grau de risco 2, com composição de 01 Técnico de Segurança do Trabalho, 01 Médico do Trabalho e 01 Engenheiro de Segurança do Trabalho, tendo em vista o número atual de 1.389 (um mil trezentos e oitenta e nove) de servidores:

Art. 10 - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 15 de fevereiro de 2010.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO